



**DECRETO N° 14.464**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995**

**Determina o Tombamento dos imóveis que menciona no Caju, I R.A., e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 12/002.1 93/92,

CONSIDERANDO que as construções em madeira situadas na Rua da Indústria n° 18 e na Rua Mestre Camargo n° 3 apresentam tipologia construtiva típica da área, representando parte da história da ocupação do bairro do Caju;

CONSIDERANDO sua importância histórica e cultural para a Cidade do Rio de Janeiro e, em especial, para a comunidade local;

CONSIDERANDO que estas construções são as últimas remanescentes de um conjunto de excepcional interesse, já praticamente inexistente, e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam tombados definitivamente, nos termos do art. 4º da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980, os imóveis situados na Rua da Indústria n° 18 e na Rua Mestre Camargo n° 3, no bairro do Caju, I R.A.

§ 1º Estão incluídos no tombamento referido no "caput" deste artigo todos os elementos estruturais e ornamentais desses imóveis, suas fachadas e telhados, esquadrias, treliças, pisos internos em madeira e guarda-corpos.

§ 2º Não estão incluídos neste tombamento os acréscimos realizados anteriormente à data da publicação deste Decreto, os quais deverão ser adequados à tipologia dos

bens tombados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro pronunciar-se quanto às seguintes medidas, aprovando-as quando for o caso:

- a) demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção do bem tombado pelo Município;
- b) expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial no imóvel tombado pelo Município;
- c) a prática de qualquer ato que, de alguma forma, altere a aparência, a integridade estética, a segurança ou a visibilidade do bem tombado pelo Município.

Art. 3º Fica criada a área de proteção do entorno dos bens tombados por este Decreto, definida pelos logradouros mencionados no Anexo I, no qual estão listados os bens preservados e os bens tutelados.

Parágrafo único. Os imóveis tutelados poderão ser modificados ou demolidos, porém quaisquer reformas e novas edificações a serem erguidas no local deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1995 - 431º de Fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

D.O. RIO 21.12.1995

## **ANEXO I**

### **IMÓVEIS PRESERVADOS**

Rua Monsenhor Manoel Gomes 591 e 593

### **IMÓVEIS TUTELADOS**

Rua General Altair, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12.



Rua Major Doutor Azevedo, números 1, 3, 5, 7, 9, 11 e 13.

Rua General Wiedmann s/n° (galpão).